



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 73/2000

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Vereadores

05.06.2000

ERK

Dispõe sobre desafetação de bem municipal e autoriza a interligação do Loteamento Residencial Campo Belo no Bairro da Galega ao Loteamento Mombaça I bairro da Mombaça.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada aos bens dominicais do município, uma área de terreno com 1.312,06m² (um mil trezentos e doze metros e seis decímetros quadrados), área esta Institucional do loteamento denominado Campo Belo, que será utilizada para interligação do Loteamento Residencial Campo Belo no Bairro da Galega ao Loteamento denominado Residencial Mombaça I no Bairro Mombaça, neste Município.

§ 1º. A área de terreno de que trata este artigo, situa-se no Loteamento Residencial Campo Belo - Bairro da Galega, com as seguintes medidas e confrontações:

"Área composta por parte da área institucional do Loteamento Residencial Campo Belo, bairro da Galega a qual inicia no Ponto 1, localizado na lateral direita da Rua 04 do referido Loteamento, distante 19,41m da esquina da Avenida 03. Deste ponto segue o rumo de 74º 10' SW com ângulo interno de 29º 30', por uma distância de 16,70m, confrontando com a Rua 04 até o Ponto 2. Deste ponto segue o rumo de 76º 20' NW com ângulo interno de 150º 30', por uma distância de 148,80m, confrontando com a área Institucional Remanescente até o Ponto 3. Deste ponto segue o rumo de 46º 10' NE com ângulo interno de 57º 30' por uma distância de 10,50m, confrontando com área verde do Loteamento Residencial Mombaça I até o Ponto 4. Deste ponto segue o rumo de 76º 20" SE com ângulo interno 122º 30' por uma distância de 157,69m, confrontando em 82,75m com a área institucional remanescente e em 74,94m com a faixa de servidão da Sabesp, até o Ponto 1, ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 1.312,06m² (um mil trezentos e doze metros quadrados e seis decímetros quadrados).

APROVADO

POR unanimidade

EM 12/06/2000

ERK

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A área acima descrita destinar-se-á à interligação dos Loteamentos Campo Belo e Mombaça I, no bairro da Mombaça.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 33/2000

Dispõe sobre desafetação de bem municipal e autoriza a interligação do Loteamento Residencial Campo Belo no Bairro da Galega ao Loteamento Mombaça I bairro da Mombaça.

Exmo. Sr.
Vereador Noriaki Odam
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem a presente a finalidade de encaminhar a essa casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre desafetação de bem municipal e autoriza a interligação do Loteamento Residencial Campo Belo no Bairro da Galega ao Loteamento Mombaça I bairro da Mombaça.

Cabe esclarecer aos nobres Edis, que a presente propositura, originou-se das reivindicações dos proprietários do Loteamento denominado Mombaça I e do Loteamento denominado Residencial Mariana, afim de que este Executivo, implantasse uma via de acesso, para os referidos loteamentos. Informamos ainda, que tal loteamento foi aprovado em situação, que pode se dizer "encravado", tornando-se precário o acesso dos moradores naqueles bairros.

O objeto definido, está situado em área institucional, do loteamento Campo Belo, haja vista, já possuir área de servidão da Sabesp, e a faixa desafetada não irá prejudicar o Loteamento Residencial Campo Belo, não dando acesso direto aos imóveis e vias deste loteamento.

PALACETE 10 DE JULHO

2007 01 08 10:00:00 PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos ainda, para que se concretize a interligação, dando continuidade ao objetivo proposto, o Município emitirá em parte de área reservada "área verde", no Loteamento Mombaça, tendo em vista, não gerar prejuízos, e pela disponibilidade de remanescente daquela área.

Contudo, analisando o pedido daqueles moradores, este Executivo, vem propor tal medida, para que os moradores daqueles bairros, possam beneficiar do trajeto, pois atualmente trafegam por estradas perigosas, colocando em risco principalmente a vida das famílias que circulam para aquele bairro.

Estudando, ainda mais a situação daqueles moradores, outra solução encontrada, para amenizar o que vem causando tantos transtornos aos moradores daquela região, porém aumentaria o tráfego dentro do Loteamento Campo Belo, seria o acesso implantado pela Rua 02, deste Loteamento.

Pela Importância social e pública, da matéria objeto do Projeto de Lei em apreço, peço venia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível, para que, cumprindo a exigência legal, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem em que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal